



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020)**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

No Orçamento do Estado para 2019 foi aprovada uma norma relativa aos encargos com juros no âmbito do empréstimo do Programa de Assistência Económica e Financeira à Região Autónoma da Madeira em que, tendo em vista o reforço da sustentabilidade da dívida da Região Autónoma da Madeira, o Estado procedia à modificação das condições financeiras do contrato de empréstimo celebrado, em 27 de janeiro de 2012, entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, e alterado pelo aditamento outorgado em 12 de agosto de 2015.

Assim, conforme disposto no art.º 79.º do OE2019, ao empréstimo concedido à Região Autónoma da Madeira passaria a aplicar-se a taxa de juro correspondente ao custo do acumulado (stock) da dívida direta do Estado no último dia do ano anterior ao do vencimento dos juros, calculado anualmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E. P. E.).

A RAM estava a pagar juros pelo empréstimo PAEF a uma taxa fixa de 3,375% e com a aprovação dessa norma no OE2019, foi celebrado um aditamento ao contrato de empréstimo PAEF com o Estado, passando a taxa a fixar-se nos 2,783%.

Para o ano 2020 a taxa será, naturalmente, revista de acordo com o novo contrato celebrado correspondendo ao custo do acumulado (stock) da dívida direta do Estado, no último dia do ano, calculado anualmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E.).

Acontece que essa taxa não corresponde à taxa de juro que tem vindo sempre a ser reivindicada pela RAM, que corresponde ao custo *all-in* dos empréstimos PAEF do Estado que, para 2019, estava calculada em 2,5% e que, atualmente, a RAM estima que essa taxa se situe nos 2,13%.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A RAM continua a considerar que está a ter um tratamento discriminatório pelo Governo da República pois apesar da revisão feita em 2019, o empréstimo do PAEF para a Madeira continua com uma taxa substancialmente superior à taxa suportada pelo Estado nos seus empréstimos PAEF em vigor.

Neste sentido, é agora proposto um aditamento à proposta de LOE 2020, por forma a corrigir esta situação, nos seguintes termos:

(Novo) Artigo 61.º - A

Encargos com juros no âmbito do empréstimo do Programa de Assistência Económica e Financeira

- 1 - Considerando a evolução favorável das condições de financiamento da República Portuguesa, e tendo em vista o reforço da sustentabilidade da dívida da Região Autónoma da Madeira, o Estado procede à modificação das condições financeiras do contrato de empréstimo celebrado, em 27 de janeiro de 2012, entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, e alterado pelo aditamento outorgado em 12 de agosto de 2015.*
- 2 - Em execução do disposto no número anterior, ao empréstimo concedido à Região Autónoma da Madeira passa a aplicar-se a taxa de juro correspondente ao custo all-in dos empréstimos PAEF do Estado no último dia do mês anterior ao do vencimento dos juros, calculado mensalmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP, E.P.E.).*
- 3 - São mantidas as restantes condições financeiras do contrato.*

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves